

CONSTRUTORA PREMIUM

C M L BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNPJ: 18.695.016/0001-21

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO

Ref.: **Toma de Preço nº 001/2021**

CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.695.016/0001/21, estabelecida na RUA 4A, Chácara 1, Lote 1, Sala 302, Centro Empresarial Vicente Pires, CEP. 72006-251, Brasília-DF, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, respeitosamente com fulcro legal no **CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES** do Regulamento de Licitações e Contratos da **ADMINISTRAÇÃO**, à presença de Vossa Excelência, interpor, **IMPUGNAÇÃO à Tomada de Preço n. 001/2021**, nos termos seguintes:

1) DOS FATOS

Publicou a TP 01/2021 para realização de licitação cujo objeto é a *Contratação de empresa para execução da obra de implantação da “Praça Vila Nova” localizada entre a Rua 10 e Rua 05 da Mata, Bairro Vila Nova, São Sebastião/DF, com área total de 669m² (seiscentos e sessenta e nove*

**Rua 4A Chácara 1ª Sala 302 – Centro Empresarial - CEP: 72.006-251 – Tel.: (61) 3257-6236
Vicente Pires - Brasília – DF - E-mail: construtorapremium.obras@gmail.com**

CONSTRUTORA PREMIUM

C M L BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNPJ: 18.695.016/0001-21

metros quadrados), conforme especificações do presente edital e seus respectivos anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.

O certame está designado para ocorrer no dia 220 de agosto de 2021, às 09h30, pelo valor máximo previsto em edital de R\$ 219.293,24 (duzentos e dezenove mil duzentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).

Ocorre que, da leitura do Edital, foi possível identificar situações que suscitam dúvidas e comprometem, a legalidade da licitação e conseqüentemente a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração de São Sebastião, as quais passa a expor, razão de ser da presente impugnação.

2) DA AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

A presente licitação refere-se à contratação de prestação de serviços de construção de praça. Os serviços prestados, por sua vez, compreendem diversas despesas distintas para a empresa que os prestará, como salários e encargos com pessoal, manutenção de maquinário, insumos e etc.

A Lei de licitações, nº 8.666/1993, prevê expressamente em seu art. 7º, §2º, inciso II, que *as licitações para execução de serviços somente poderão ocorrer quando existir **orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.***

Isto quer dizer que, na fase preparatória da licitação, onde a administração realiza pesquisas de preços para compor o preço máximo do edital, **deve a administração colher orçamentos contendo planilha detalhada da composição dos custos diretos e indiretos de cada item**, para que se saiba exatamente como se chegou ao preço total e se os valores estão em conformidade com os preços praticados no mercado.

Ou seja: a Administração deveria ter solicitado no edital, que as empresas apresentem no orçamento planilha discriminando os custos com salários, encargos, manutenção de maquinário, transporte, impostos, bem como todo e qualquer elemento que componha o preço da prestação de serviços. Vulgo Composição de custo unitários.

CASSIUS MARCELO
LOUREIRO
BRAGA:56366175187
Assinado de forma digital por
CASSIUS MARCELO LOUREIRO
BRAGA:56366175187
Dados: 2021.08.13 14:09:30
-03'00

CONSTRUTORA PREMIUM

C M L BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNPJ: 18.695.016/0001-21

Ademais, sempre que o valor do objeto for composto por diversos elementos, a exemplo das contratações de obras e serviços de engenharia, serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, deve a Administração elaborar planilha de custos e anexá-la, via de regra, ao instrumento convocatório de seu certame, bem como exigir que os licitantes apresentem propostas acompanhadas da referida planilha.

Dada a importância do orçamento analítico da licitação é que sua realização, ainda na fase interna do procedimento, deve ser da forma mais consistente e correta possível, refletindo de fato a realidade praticada no mercado, pois somente assim será viável a obtenção de proposta adequada e vantajosa à Administração.

E em nenhum momento a Administração solicita que seja entregue pela licitante a composição de preços no envelope da proposta, vejamos:

CAPÍTULO V – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá:

a) fazer menção ao número desta Tomada de Preços, ser datilografada ou impressa, em uma via, sem emenda ou rasuras, contendo a indicação do número do CNPJ e endereço completo da licitante, datada e assinada, rubricadas em todas as páginas;

Página 12 de 145

CASSIUS MARCELO LOUREIRO
BRAGA:5636617518
7

Assinado de forma digital por CASSIUS MARCELO LOUREIRO
BRAGA:5636617518
Dados: 2021.08.13 14:09:21 -03'00'

CONSTRUTORA PREMIUM

C M L BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNPJ: 18.695.016/0001-21

- b) apresentar sua Proposta de Preços com apresentação e especificação clara e detalhada dos serviços observada às especificações indicadas no Projeto Básico e no Caderno de Especificações Técnicas que compõe o Edital ao qual a licitante participará, especificamente;
- c) conter a discriminação dos serviços a serem executados, conforme modelo das Planilhas Orçamentárias, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;
- d) conter a explicitação detalhada da composição do B. D. I. (Bonificação de Despesas Indiretas); e dos encargos sociais, devidamente discriminados, utilizados na elaboração da referida planilha, que deverá ser assinada pelo responsável técnico ou profissional devidamente habilitado pelo CREA/CAU;
- e) apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes;
- f) conter prazo de execução dos serviços de **60 (sessenta) dias corridos**, conforme disposto no item 15.2 do Edital;
- g) consignar prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação, para fins de convocação para contratação;
- h) consignar endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), bem como o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento;
- i) fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior a apresentada como vencedora do certame licitatório, nos termos do Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Cumprir destacar que tal modelo, solicitado no edital, sequer seria a planilha adequada para cumprir com os ditames legais, eis que não possui a composição de custos, tratando-se de documento genérico que não é capaz de demonstrar quais seriam os preços unitários que compõem o valor final do serviço. (modelo anexo)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA							
Obra	Construção de Praças para implementação da obra na Praça Vila Nova localizada em São Sebastião.						
Endereço	Entre rua 10 e Rua 05 da Mata no Bairro Vila Nova - SÃO SEBASTIÃO-DF						
Área (m²)	669,00m²						
Contratante	Administração Regional de São Sebastião - RA XIV						
Resp. Planilha	Ataliba Rodrigues Pereira						
Fonte Mercadológica	SINAPI - Serviços e Insumos (ref.: JUNHO/2021) fonte: Site Caixa Econômica Federal e fontes mercadológica.						
Valor Total da Obra	R\$ 219.293,24						
ITEM	COD		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO	
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES/ADMINISTRACAO LOCAL							
1.1	MERCADO	CAU/CREA	ART/RRT - CREA	un	1,00	R\$ 233,94	R\$ 233,94
1.2	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	176,00	R\$ 80,18	R\$ 14.111,68
1.3	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	2,00	R\$ 3.025,44	R\$ 6.050,88

Rua 4A Chácara 1ª Sala 302 – Centro Empresarial - CEP: 72.006-251 – Tel.: (61) 3257-6236
Vicente Pires - Brasília – DF - E-mail: construtorapremium.obras@gmail.com

CONSTRUTORA PREMIUM

C M L BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNPJ: 18.695.016/0001-21

1.4	101121	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO EM SOLO DE 2ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3). AF_07/2020	m²	133,80	R\$	2,92	R\$	390,70
1.5	100961	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M² - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,60 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m²	133,80	R\$	6,16	R\$	824,21
1.6	95677	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 16 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³km	4.014,00	R\$	1,29	R\$	5.178,06
1.7	93593	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³km	1.605,60	R\$	0,61	R\$	979,42
1.8	COMPOSIÇÃO 1.8	SINAPI	RETIRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E C/ REMOCAO	m	135,30	R\$	25,45	R\$	3.443,39
1.9	4813	SINAPI	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA DE "2,0 X 1,125" M	m²	12,00	R\$	225,00	R\$	2.700,00
1.10	10775	SINAPI	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00M, ALT. 2,50, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITÓRIO COMPLETO SEM DIVISÓRIAS	mês	2,00	R\$	585,00	R\$	1.170,00
1.11	COMPOSIÇÃO 1.11	SINAPI	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLÁSTICA COM MALHA DE SMM E ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA	m²	115,67	R\$	22,62	R\$	2.620,98
1.12	COMPOSIÇÃO 1.12	SINAPI	ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA	un	1,00	R\$	2.939,24	R\$	2.939,24
1.13	COMPOSIÇÃO 1.13	SINAPI	ENTRADA PROVISÓRIA DE ÁGUA	un	1,00	R\$	549,66	R\$	549,66
							SUBTOTAL	R\$	41.192,16
2.0	OBRA DE PISOS E ESTACIONAMENTOS								
2.1	94319	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILDO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	m²	133,80	R\$	35,08	R\$	4.693,70
2.2	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_05/2016	m	163,40	R\$	43,64	R\$	7.130,78
2.3	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m²	17,25	R\$	479,22	R\$	8.266,55
2.4	94997	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016 (base para PEC)	m²	36,00	R\$	111,23	R\$	4.004,28

Assim, deve-se mencionar que a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União está em consonância com os dispositivos legais apontados e, ainda, tem apresentado posicionamento bastante severo com relação à falta dos custos unitários, conforme trecho do julgado abaixo:

10.2.1 Não se questiona que, em uma licitação por preço global, o contrato deva definir o valor devido ao licitante com base na prestação do serviço como um todo. Malgrado isso, mesmo em se tratando de empreitada por preço global, deve haver orçamento detalhado em planilhas contendo todos os custos unitários, em conformidade com os arts. 7º, § 2º, inciso II e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. E tal orçamento não constava dos autos do processo de licitação, sendo posteriormente fornecidos à equipe de auditoria (cf. fls. 12 e 37/39 do Volume Principal). 10.2.2 Pretender afastar responsabilidade em decorrência de tal omissão é abrir as portas para que tais procedimentos se repitam. Não havendo as planilhas de custos unitários, resta inviabilizada a aferição da desconformidade dos preços estimados pela Administração com os de mercado. Se não se pune ninguém por esse fato, àquele cujo intento é ocultar irregularidades, a via da simples não-apresentação das planilhas é por demais atrativa. Em razão disso, quem não cumpre os referidos

Rua 4A Chácara 1ª Sala 302 – Centro Empresarial - CEP: 72.006-251 – Tel.: (61) 3257-6236
Vicente Pires - Brasília – DF - E-mail: construtorapremium.obras@gmail.com

CASSIUS MARCELO LOUREIRO
BRAGA:56366175187
Assinado de forma digital por
CASSIUS MARCELO LOUREIRO
Data: 2021.08.13 14:09:01
03707

CONSTRUTORA PREMIUM

C M L BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNPJ: 18.695.016/0001-21

preceitos legais deve ser punido, prescindindo-se da análise das absconditas intenções do responsável. Grosso modo, tal situação guarda semelhança com a omissão no dever de prestar contas. Se o gestor não as apresenta, é punido, independentemente da perquirição sobre se houve irregularidade quanto ao aspecto material da utilização dos recursos, porquanto a própria omissão, de per si, já constitui uma irregularidade. Portanto, o argüido pelo recorrente, nesse ponto, não procede. (TCU, Acórdão nº 166/2001, Primeira Câmara, Rel. Min. BENJAMIN ZYMLER, DOU 16/07/2001). (grifou-se)

A posição do Tribunal é de não tolerar a falta de apresentação dos custos unitários, até mesmo nos casos de empreitada por preço global e independentemente da efetiva concretização dos prejuízos. A mera promoção da licitação sem a planilha de custos unitários enseja a punição.

Sobre isso, pondera o Ilustre Jurista Marçal Justen Filho:

É dever jurídico da Administração Pública elaborar a planilha mais consistente possível. Isso significa a necessidade de estimar todos os itens de custos, tomar em vista todas as despesas diretas e indiretas e atingir um resultado que seja respaldado por informações objetivas.1 (grifou-se)

A planilha de custos é essencial para que a Comissão de Licitação/Pregoeiro possa aferir, por ocasião do julgamento do certame, a aceitabilidade das propostas. Essa exigência legal não é mera formalidade, pois a ausência da planilha de custos unitários poderá gerar muitos problemas de ordem prática, conforme também ensina Marçal Justen Filho:

A obrigatoriedade da formulação de estimativas quanto aos custos necessários à execução do objeto destina-se a satisfazer várias finalidades.

Em primeiro lugar, trata-se de assegurar a seriedade do planejamento administrativo. Se a Administração desconhecer os custos, será inviável programar a execução do objeto. [...]

**Rua 4A Chácara 1ª Sala 302 – Centro Empresarial - CEP: 72.006-251 – Tel.: (61) 3257-6236
Vicente Pires - Brasília – DF - E-mail: construtorapremium.obras@gmail.com**

CONSTRUTORA PREMIUM

C M L BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNPJ: 18.695.016/0001-21

Depois, a Administração não disporá de condições para avaliar a seriedade das propostas apresentadas. Será inviável identificar as ofertas despropositadas e destituídas de consistência. A Administração correrá o risco de contratar com um licitante destituído das condições mínimas de executar o objeto.

Ainda sob o prisma da avaliação das propostas, a existência de uma planilha de custos – a qual deverá balizar a proposta apresentada pelo licitante – permite à Administração identificar os próprios equívocos.² (grifou-se)

Infere-se, portanto, que é dever da Administração, ao licitar obras e serviços, providenciar competente projeto básico e/ou termo de referência acompanhado de orçamento detalhado em planilha que expresse adequadamente a composição de todos os custos unitários que incidirão na contratação do objeto (insumos, tributos, encargos sociais, BDI, etc.) e que será inserido como anexo ao edital, devendo tal planilha ser preenchida adequadamente pelos licitantes, de acordo com a legislação que lhes rege e demais normas aplicáveis, como forma de detalhar os componentes de custos que incidirão na formação de seus preços.

Salientamos ainda que a finalidade da planilha de custos é identificar e pormenorizar o custo estimado/máximo da contratação, no intuito de se averiguar a disponibilidade orçamentária e definir a modalidade de licitação a ser adotada, conforme o caso¹, bem como viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa aos interesses da Administração e atender aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei Geral de Licitações, notadamente os do julgamento objetivo, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, visto que somente tendo ciência dos elementos e valores compreendidos pelo objeto pretendido é que poderá realizar um julgamento efetivamente adequado.

Por fim, é válido trazer o entendimento sintetizado pela Súmula TCU nº 258 consubstanciar o meu convencimento, no qual estabelece que as composições de custos unitários e o detalhamento de Encargos Sociais e do BDI integram o orçamento compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devendo constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

CASSIUS MARCELO LOUREIRO
BRAGA:56366175187
87

Assinado de forma digital por CASSIUS MARCELO LOUREIRO
BRAGA:56366175187
Dados: 2021.08.13 14:08:40 -03'00'

CONSTRUTORA PREMIUM

C M L BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNPJ: 18.695.016/0001-21

03) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **considerando:**

- a) Que se trata de uma licitação que prevê gasto de mais de 200 mil de reais, dinheiro este que é público e que pertence a todos os cidadãos maringauenses, devendo ser aplicado da forma mais responsável, eficiente e transparente possível;
- b) Que conste no edital a composição utilizada pela Administração, bem como seja exigida pelos licitantes a apresentação de Composição de custos unitários.

Solicita-se a **IMPUGNAÇÃO** da **Tomada de Preço n. 001/2021**.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo para resposta é de 03 (três) dias, nos termos do artigo 41, §1º da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Brasília-DF, 13 de agosto de 2021.

CASSIUS MARCELO LOUREIRO
BRAGA:56366175187

Assinado de forma digital por CASSIUS

MARCELO LOUREIRO

BRAGA:56366175187

Dados: 2021.08.13 14:08:29 -03'00'

CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNPJ. 18.695.016/0001-21

Cassius Marcelo L. Braga

Representante Legal